



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

entre

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário; e

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

Datado de
18 de junho de 2026



ÍNDICE

1. AUTORIZAÇÃO	11
2. REQUISITOS	12
2.1. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias	12
2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos	12
2.3. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica	13
2.4. Registro na ANBIMA e Registro Automático na CVM	13
3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	14
3.3. Número da Emissão	14
3.4. Valor total da Emissão	14
3.5. Séries	14
3.6. Colocação	15
3.7. Banco Liquidante e Escriturador	16
3.8. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas	16
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES	17
4.2. Data de Início da Rentabilidade	17
4.3. Forma e Comprovação de Titularidade	17
4.5. Fiança	17
4.6. Conversibilidade e Permutabilidade	20
4.7. Espécie	20
4.8. Prazo e Data de Vencimento	20
4.9. Valor Nominal Unitário	20



4.10.	Quantidade	20
4.11.	Subscrição e Integralização	21
4.12.	Atualização Monetária	21
4.13.	Remuneração	21
4.16.	Amortização do Valor Nominal Unitário	25
4.20.	Decadência dos Direitos aos Acréscimos	26
4.21.	Repactuação Programada	26
4.22.	Publicidade	26
4.24.	Direito ao Recebimento dos Pagamentos	26
4.25.	Imunidade Tributária.....	26
4.26.	Classificação de Risco:	27
5.	RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	27
5.3.	Amortização Extraordinária.	28
5.4.	Aquisição Facultativa.....	29
6.	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	29
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	38
8.	AGENTE FIDUCIÁRIO	44
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	54
9.1.	Assembleia Geral de Debenturistas	54
9.2.	Convocação..	54
9.3.	Presidência	55
9.4.	Instalação	55
9.5.	Direito a voto	55



9.6. Quórum de Deliberações..... 55

9.7. Presença da Emissora e da Fiadora 55

9.8. Presença do Agente Fiduciário 56

9.9. Deliberações vinculativas 56

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 56

11. COMUNICAÇÕES..... 60

12. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 62

13. LEI APLICÁVEL E FORO 63



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de Emissora:

(1) MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº621, Andar 8 e Sala 8E, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130002596-9, neste ato na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) e devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 330001437, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social.

E ainda, como fiadora:

(3) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar, CEP 30455-610, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.343.492/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.300.023.907, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("MRV" ou "Fiadora");



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."* ("Escritura de Emissão"), de acordo com os termos e condições a seguir.

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas com letras maiúsculas deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	significa o <i>"Anúncio de Encerramento da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."</i> , elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
" <u>AHS Development</u> ":	AHS Development Group, LLC., sociedade limitada com sede no Estado da Florida, nos Estados Unidos da América, inscrita no Employer Identification Number (EIN) sob o nº 46-0844516;
" <u>AHS Residential</u> ":	AHS Residential LLC., sociedade limitada com sede no Estado da Florida, nos Estados Unidos da América, inscrita no Employer Identification Number (EIN) sob o nº 30-0993248;
" <u>B3</u> ":	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;



" <u>Código Civil</u> ":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Lider (conforme definido abaixo);
" <u>Controladas Relevantes</u> ":	Significa, (i) em relação à Emissora, eventuais sociedades controladas que venham a ser constituídas; e (ii) em relação à Fiadora, a Emissora, a URBA, a PRIME, a AHS Development e/ou a AHS Residential LLC;
" <u>Debêntures em Circulação</u> ":	significa, para fins de constituição de quórum, as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria e/ou que sejam pertencentes aos acionistas controladores da Emissora e/ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus acionistas controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ou outras partes relacionadas;
" <u>Debenturistas</u> " ou, individualmente, " <u>Debenturista</u> ":	significa os titulares das Debêntures objeto da Emissão, a qualquer tempo;
" <u>Demonstrações Financeiras da Emissora</u> ":	significa as demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emissora;



"Demonstrações Financeiras da Fiadora

significa as demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Fiadora;

"Dia Útil":

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"EBITDA":

significa o somatório apurado, no último trimestre ou exercício social findo em relação ao qual tenham sido divulgadas as demonstrações financeiras da Fiadora, do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações minoritárias, depreciação, amortização, resultado financeiro e encargos financeiros;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante **(i)** nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora e da Fiadora, ou **(ii)** na capacidade da Emissora e da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

"Fiança"

Significa a garantia fidejussória outorgada pela MRV, em garantia às Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão;

"Investidores Profissionais":

significam os investidores profissionais, que compõem o público-alvo da Oferta, assim definidos como aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores



mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; **(ix)** fundos patrimoniais; e **(x)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, desde que reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal;

“Investidores Qualificados”:

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

“Lei 6.385”:

significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“PRIME”:

PRIME Incorporações e Construções S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.409.834/0001-55;

“Resolução CVM 17”:

significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”:

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 44”:

significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 77”:

significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 80”:

significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 81”:

significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;



“Saldo Devedor das Debêntures”:

significa, em determinada data, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data de pagamento; e **(ii)** dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso;

“Taxa DI”:

significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br).

“Urba”:

Urba Desenvolvimento Urbano S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.571.175/0009-60;

II. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i)** qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula ou item, deverá ser à cláusula ou item desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii)** o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii)** qualquer referência a “R\$” ou “Reais” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv)** quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos;



(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) o preâmbulo integra esta Escritura de Emissão e deverá vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo;

(ix) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretados como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(x) a expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(xi) os títulos das cláusulas, subcláusulas, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 18 de junho de 2026 (“AGE da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei



das Sociedades por Ações, da Lei 6.385 e da Resolução CVM 160 ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente).

1.2. A celebração da presente Escritura de Emissão, bem como a outorga e constituição da Fiança pelo Fiador foram autorizadas com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 18 de junho de 2026 ("RCA do Fiador" e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A ata da AGE da Emissora será: **(a)** arquivada na JUCEMG; e **(b)** publicada de forma eletrônica, nos termos do artigo 62 e artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos na Cláusula 2.1.3 abaixo.

2.1.2. A ata da RCA da Fiadora será: **(a)** arquivada na JUCEMG; e **(b)** publicada no jornal "Diário do Comércio", nos termos do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos previstos na Cláusula 2.1.3 abaixo.

2.1.3. O protocolo das Aprovações Societárias na JUCEMG deverá ser realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da referida reunião, sendo certo que a Emissora e a Fiadora, deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital de registro da JUCEMG, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, na medida em que exigível, serão enviados pela Emissora à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX e parágrafo 3º da Resolução CVM 160; e

2.2.2. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), devendo 1 (uma) via original ou eletrônica contendo a chancela digital (formato.pdf), conforme o caso, da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais



aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, serem enviados ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.3. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.3.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.3.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que a Emissora atenda ao disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.3.3. As restrições à negociação deixam de ser aplicadas caso a Emissora seja registrada como emissora de valores mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário, conforme artigo 86, §4º da Resolução CVM 160.

2.4. Registro na ANBIMA e Registro Automático na CVM

2.4.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, vigente desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, vigentes desde 24 de março de 2025 (*“Regras e Procedimentos ANBIMA”*).

2.4.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a qual será objeto de registro pela CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.



2.4.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.4.2 acima: **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.3 acima.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: construção, incorporação e comercialização de imóveis próprios, execução de projetos para obras e serviços de engenharia civil.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada à gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo reforço de caixa e gestão de passivos (*liability management*).

3.2.2. A Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.



3.6. Colocação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.

3.6.2. O relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder será disciplinado no Contrato de Distribuição.

3.6.3. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

3.6.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.5. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.6. As Partes se comprometem a não realizar a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160.

3.6.7. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.



3.6.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.6.11. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

3.6.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas).

3.7.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.3. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3.

3.8. Hipóteses de Aditamento da Escritura sem aprovação dos Debenturistas



3.8.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e sempre que e somente **(i)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(ii)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros constantes do preâmbulo e da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão e desde que as alterações e correções referidas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional ao Debenturista.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de junho de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início de Rentabilidade").

4.3. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5. Fiança. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e decorrentes da presente Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate (conforme abaixo definido) das Debêntures, o Prêmio de Amortização (conforme abaixo definido) das Debêntures e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) das Debêntures, quando devidos, bem como a remuneração



do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços desta Emissão, e os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão das Debêntures, as penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da Fiança e nos demais documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), que sejam de responsabilidade da Emissora ("Obrigações Garantidas" e "Garantias", respectivamente) o Fiador constitua-se, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de forma irrevogável e irretratável, fiador e principal pagador, solidariamente com a Emissora por todas as Obrigações Garantidas referentes à presente Emissão e às Debêntures ("Fiança").

4.5.1. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sendo certo que qualquer alteração relativa ao valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência do Fiador.

4.5.2. O Fiador, neste ato, reconhece que deverá pagar a dívida representada pelas Debêntures no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão e responsabiliza-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, inclusive caso as Debêntures venham a ser executadas.

4.5.3. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelo Fiador, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Fiador informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.

4.5.4. A Fiadora declara estar devidamente autorizado a constituir a Fiança de que trata este instrumento, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.

4.5.5. As obrigações decorrentes desta Debênture serão cumpridas pelo Fiador, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emissora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emissora, desde que comprovada a impossibilidade da realização do pagamento pela Emissora por tais procedimentos.



4.5.6. A Fiadora desta Debênture reconhece que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Debênture e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverá pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nesta Debênture sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emissora na recuperação judicial deste último e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.

4.5.7. A Fiadora poderá ser demandado até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas referentes à presente Emissão.

4.5.8. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. Sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Emissão, seja quitada pelo Fiador, na condição de coobrigado, solidariamente com a Emissora, o Fiador subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 831 do Código Civil, observando que somente poderá exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ele honrado nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas referentes à presente Emissão.

4.5.9. A Emissora e a Fiadora nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a esta Debênture ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

4.5.10. A Emissora e a Fiadora desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emissora e ao Fiador quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.

4.5.11. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emissora e/ou da Fiadora perante o Agente Fiduciário.



4.5.12. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.5.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.5.14. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

4.5.15. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$6.155.197.000,00 (seis bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões e cento e noventa e sete mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não sendo segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de junho de 2028 ("Data de Vencimento").

4.9. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.10. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.



4.11. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira data de sua efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; ou **(ii)** em outra data posterior à Primeira Data de Integralização pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Emissora, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Debêntures em cada data de integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emissora. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.12. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente.

4.13. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ("Sobretaxa") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.14. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, na Data de Pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator_{juros} - 1)$$

onde:



J = valor unitário da Remuneração das Debêntures na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 por meio do *website* da B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro; e

Spread = 1,7000 (um inteiro e setenta centésimos).

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



4.14.1. Observado o disposto na Cláusula 4.14.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 9.6 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.14.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado, conforme o caso.

4.15. Pagamento da Remuneração



4.15.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 4 (quatro) parcelas semestrais, desde a Data de Emissão, sempre no dia 18 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 18 de dezembro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (sendo tais datas referidas em conjunto como "Datas de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	18/12/2026
2	18/06/2027
3	18/12/2027
4	Data de Vencimento

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures.

4.17. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou por instituição financeira contratada para este fim para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.19. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois



por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.21. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados em *website* disponível na rede mundial de computadores ([primeconstrucoes.com.br]) e, adicionalmente, publicados na categoria "Aviso aos Debenturistas" no Sistema Empresas.Net da CVM, nos termos da Resolução CVM 166, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Emissora também poderá realizar a publicação de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Data de Integralização: para todos os fins desta Escritura de Emissão, "Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização das debêntures.

4.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.25. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária, com exceção do Debenturista que



seja fundo de investimento, o qual não precisará enviar qualquer documentação comprobatória de imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou à Emissora. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da presente Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.26. Classificação de Risco: Não foi contratada agência de classificação de risco para esta Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** publicação de anúncio na forma descrita na Cláusula 4.22 acima, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que



coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(b)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.2.2 abaixo; **(c)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 5.2.3 abaixo; **(e)** se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(f)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.2. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento: **(i)** do Saldo Devedor das Debêntures; e **(ii)** de um prêmio de resgate a exclusivo critério da Emissora, que, caso exista, não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.3. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

5.2.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures detidas pelos Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, sendo esta coincidente com a data prevista no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

5.2.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

5.3. Amortização Extraordinária. Não será admitida amortização extraordinária das Debêntures.



5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, conforme o disposto na Resolução CVM 77, e no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o referido cancelamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Saldo Devedor das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, além de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (ii)** pedido de recuperação judicial ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii)** cessação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das atividades empresariais;
- (iv)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;



(v) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência de qualquer das controladas da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de seus acionistas controladores, independentemente do deferimento do pedido;

(vi) resgate, amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniária, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado em todos os casos o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(viii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observado o quórum previsto na Cláusula 9.6.1 abaixo;

(ix) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim, exceto: **(a)** por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado; ou **(b)** se configurarem transferências de participações entre os atuais acionistas da Emissora, da Fiadora, da URBA, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residencial ou, ainda, as atividades atualmente desenvolvidas pela Fiadora através de sua unidade de negócios/*startup*, denominada LUGGO, desde que dentro do mesmo grupo econômico; ou **(c)** tiver por objetivo segregar as atividades das Controladas Relevantes da Emissora, da Fiadora ou suas sucessoras, desde que o controle indireto permaneça inalterado;

(x) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;



(xi) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;

(xii) se esta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, for decretada judicialmente inválida, nula ou inexecutável, por decisão judicial imediatamente executável;

(xiii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer de suas controladas e/ou por qualquer de seus controladores, visando anular, cancelar ou repudiar esta Escritura de Emissão;

(xiv) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias nas respectivas datas em que foram prestadas, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável;

(xv) vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre (a) 8% (oito por cento) do EBITDA da Fiadora, verificado com base nas demonstrações financeiras da Fiadora mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas demonstrações financeiras da Fiadora; ou (b) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, ou do término do respectivo prazo de cura, caso já tenha ciência da ocorrência dos mesmos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial condenatória ou arbitral, contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Fiadora, verificado com base nas suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas demonstrações financeiras; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Fiadora, verificado com base nas suas respectivas demonstrações financeiras mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas demonstrações financeiras da Fiadora; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da respectiva constrição de bens, tiver sido comprovado que foi contestado de boa-fé ou substituído por outra garantia;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Fiadora, verificado com base nas suas respectivas demonstrações financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas demonstrações financeiras Consolidadas; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); salvo se for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o protesto: **(i)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, tendo seus efeitos sustados ou cancelados, **(ii)** foi sustado e/ou cancelado, **(iii)** foi validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, assegurando o juízo nesta hipótese; ou **(iv)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto: **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes; ou **(b)** se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes



até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e/ou para os quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões e que não gerem um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora e/ou da Fiadora, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(vi) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma a modificar suas atividades principais ou seus respectivos setores de atuação;

(vii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

(viii) ocorrência de violação, pela Emissora, Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, se existentes, representantes, funcionários, prepostos, contratados ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas, em função direta e exclusiva da prestação de serviços ou da relação mantida com a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei nº 7.492, de 16 de junho 1986, conforme alterada, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei 12.683, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act* de 2010 (em conjunto, as "Leis Anticorrupção e Antilavagem"), e/ou inclusão da Emissora, qualquer de suas respectivas controladas, seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, se existentes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado que, não caracterizarão descumprimento ao aqui disposto **(a)** discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé, em andamento e com exigibilidade suspensa, **(b)** acordos realizados para pôr fim a discussões, ou **(c)** discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé, desde que não gerem um Efeito Adverso Relevante;



(ix) revelarem-se incompletas, imprecisas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(x) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução de capital decorrer de operação **(a)** que tenha por objetivo segregar as atividades da Emissora, da Fiadora, da URBA, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residencial e/ou de quaisquer sucessores das referidas sociedades ou, ainda, as atividades atualmente desenvolvidas pela Fiadora através de sua unidade de negócios/*startup*, denominada LUGGO, especificamente no caso de redução de capital da Fiadora, e **(b)** que não seja realizada em descumprimento ao disposto no item (xii) desta Cláusula 6.2. No caso de estrita observância aos itens (a) e (b) acima, não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre referida redução de capital;

(xi) descumprimento de quaisquer obrigações financeiras, contraídas no mercado financeiro e de capitais, a que estejam sujeitas a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo mas não se limitando a quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao maior valor entre: **(a)** 8% (oito por cento) do EBITDA da Fiadora, verificado com base nas suas respectivas demonstrações financeiras Consolidadas mais recentes (anuais ou trimestrais, conforme o caso) à época, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base das respectivas demonstrações financeiras; ou **(b)** R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

(xii) **(a)** incorporação (da sociedade e/ou de suas ações), da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(b)** fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada com esse fim, exceto se a operações citadas nos itens (a), (b) e (c) acima **(1)** for previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou for concedido o prazo para realização de resgate das Debêntures, em atendimento aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(2)** tiverem por objetivo segregar as atividades da Emissora, da Fiadora, da Urba, da PRIME, da AHS Development, da AHS Residencial e/ou de quaisquer sucessores das referidas sociedades ou, ainda, as atividades atualmente desenvolvidas pela Fiadora através de sua unidade de negócios/*startup*, denominada LUGGO, independentemente da forma adotada pela Emissora e/ou pela Fiadora para viabilizar a referida operação e da ocorrência de uma redução de capital em virtude de tal operação. Em qualquer caso,



as hipóteses previstas nos itens (a), (b) e (c) acima não se aplicam: **(1)** às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas ou controladas em conjunto, observado que tais operações societárias não poderão resultar em extinção da Fiadora, sendo certo que, para todos os fins, fica estabelecido que caso, em razão de qualquer reorganização societária aqui excetuada, a Emissora deixe de existir, tão e somente em razão de ter sido incorporada pela Fiadora e que esta passe a assumir as obrigações assumidas pela Emissora neste documento e nos demais documentos da Oferta, ficam o Agente Fiduciário e a Fiadora, desde já autorizadas a realizar todos os atos necessários para aditamento deste documento, bem como os demais documentos relacionados à Oferta, incluindo, a celebrar todos os atos e documentos que venham a ser pertinentes; e **(2)** às incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação minoritária;

(xiii) caso, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora e a Fiadora deixem de cumprir, deixem de fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, ou deixem de envidar os melhores esforços para que as partes subordinadas à Emissora e à Fiadora (assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, em função direta e exclusiva da prestação de serviços ou da relação mantida com a Emissora e com a Fiadora), cumpram, com a Legislação Socioambiental, sendo certo que não caracterizarão descumprimento, **(a)** quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, com exigibilidade suspensa, **(b)** acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não manutenção pela Fiadora dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras ou informações contábeis intermediárias consolidadas da Fiadora auditadas ou revisadas pelos seus auditores, referentes ao encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base das respectivas demonstrações financeiras da Fiadora ("Índices Financeiros da Fiadora"), observadas as seguintes regras:

(1) o primeiro cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora será realizado com base no encerramento do primeiro trimestre subsequente ao da Primeira Data de Integralização;



(2) a não manutenção pela Fiadora de qualquer dos Índices Financeiros da Fiadora apenas em um dado trimestre não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, desde que ocorra o reenquadramento em todos os 3 (três) trimestres imediatamente seguintes ("Prazo de Reenquadramento");

(3) caso seja apurado novo desenquadramento do mesmo Índice Financeiro da Fiadora ou de outro Índice Financeiro da Fiadora, após o Prazo de Reenquadramento, tal desenquadramento acarretará o vencimento antecipado não automático, independentemente de em qual dos índices tiver ocorrido o primeiro desenquadramento;

(4) os Índices Financeiros da Fiadora deverão ser calculados e disponibilizados ao Agente Fiduciário de acordo com os termos previstos na Cláusula 7.1 (i) (g); e

(5) o Agente Fiduciário poderá solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

Índices Financeiros da Fiadora:

(a) $(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} < 0,65$

(b) $(\text{Recebíveis} + \text{Receita a Apropriar} + \text{Estoques}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos Apropriar}) > 1,6 \text{ ou } < 0$

onde:

(i) Dívida Líquida: corresponde ao endividamento de curto e longo prazo total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes), excluídos os financiamentos à construção, os financiamentos obtidos junto ao Fundo de Investimento Imobiliário do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FI-FGTS e os financiamentos da AHS denominados de *Construction Loan* e *Permanent Loan*, menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras;

(ii) Patrimônio Líquido: corresponde ao patrimônio líquido apresentado no balanço patrimonial da Fiadora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

(iii) Imóveis a Pagar: corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta;



(iv) Recebíveis: corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Fiadora, refletidos nas demonstrações financeiras;

(v) Receita a apropriar: corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das demonstrações financeiras, relativo às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não-concluídos, não refletidas no balanço patrimonial da Emissora em função das práticas contábeis adotadas no Brasil;

(vi) Estoques: corresponde ao valor apresentado na conta estoques do balanço patrimonial da Fiadora; e

(vii) Custo a apropriar: corresponde aos custos a incorrer relativos às transações de vendas já contratadas de empreendimentos não concluídos.

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9 abaixo.

6.2.2. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data de seu efetivo pagamento, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.3. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, para deliberar sobre a eventual não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.4. Em caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures calculado até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo que a B3 deverá ser



comunicada imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização de tal pagamento.

6.2.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.2.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, obrigam-se, individualmente e, conforme aplicável, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website*, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras anuais da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício; bem como **(2)** declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(i)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(ii)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(b) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.22 acima;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) caso solicitada, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da respectiva Data de Vencimento;



- (e)** em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (f)** 1 (uma) via original, com a lista de presença, física ou eletrônica (.pdf) com a chancela digital da JUCEMG, conforme o caso, dos atos e reuniões dos Debenturistas referentes à Emissão;
- (g)** em relação à Fiadora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes; e (2) cópia de relatórios, preparados pela Emissora, demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros da Fiadora, acompanhados de memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros da Fiadora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (h)** em relação à Fiadora, as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 22 a 35 da Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Fiadora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.20 acima;
- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (j)** em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;



- (iii)** em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (iv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, conforme aplicável;
- (v)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- (viii)** notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer outros eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** cumprir, e fazer com que as suas Controladas Relevantes cumpram, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis (ressalvas a Legislação Socioambiental, cujo cumprimento será regido pelo item "(x)" abaixo) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente a sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades ou sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (x)** cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, e que não infrinjam direitos relacionados à raça e gênero, não infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de



qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental"), sendo certo que não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta, **(a)** quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, com exigibilidade suspensa, **(b)** acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xi) manter, e fazer com que as suas Controladas Relevantes mantenham, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, inclusive ambientais, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Adverso Relevante às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xiii) no caso da Emissora, aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão, sendo utilizados, exclusivamente, em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;



(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado ou convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção e Antilavagem a todos os profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** envidará os melhores esforços para que eventuais subcontratados, se existentes, cumpram as normas, atos e leis a que se referem a Cláusula em questão;

(xvii) não praticar e instruir suas controladas, seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas para obter vantagem indevida enriquecimento ilícito, seguindo, inclusive o disposto nas Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xviii) implementar políticas e procedimentos elaborados para prevenir violações às Leis Anticorrupção e Antilavagem;

(xix) sempre cumprir com todas as obrigações previstas nas Leis Anticorrupção e Antilavagem, observado que, não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta **(a)** as discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora, em andamento e com exigibilidade suspensa, **(b)** os acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé, desde que não gerem um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis;

(xxi) em relação à Emissora, cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160;



(xxii) cumprir, em conjunto com suas controladas, as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental, observado que, não caracterizarão descumprimento da obrigação aqui disposta **(a)** as discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, em andamento e com exigibilidade suspensa, **(b)** os acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, incluindo as realizadas por órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, previdenciária, trabalhista, ou de defesa da concorrência em relação à Emissora e/ou à Fiadora, entre outros, inclusive no que diz respeito à prática de crime ambiental pela Emissora e/ou pela Fiadora, à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil em relação à Emissora e/ou à Fiadora;

(xxiv) enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário, os atos societários relacionados a esta Emissão, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores e as Controladas Relevantes, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório descrito no item (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, sempre que solicitado;

(xxv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxvi) cuidar para que as operações que venham a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário; e



(xxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, a Emissora obriga-se a:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "d";

(xxviii) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) anteriores em sua página na rede mundial de computadores e no Sistema Empresas.Net, disponibilizado pela B3, por um prazo de 3 (três) anos.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, acima qualificada, para atuar como Agente Fiduciário representando os Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável, desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora. A Emissora declara não ter conhecimento de



qualquer fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

8.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:

- (i)** não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iv)** aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v)** estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
- (vii)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;



(xi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos debenturistas de cada emissão da Emissora em que atue e/ou venha a atuar como agente fiduciário;

(xii) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descrito no **ANEXO I** à presente Escritura de Emissão, em atendimento ao artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17.

8.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.3 abaixo.

8.3.1. Na hipótese do Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na qual também será deliberada a sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, deliberar acerca da substituição do Agente Fiduciário, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, com a indicação de seu substituto.



8.3.3. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior à ora avençada.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser registrado no Cartório de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado registro no Cartório de RTD, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

8.3.5. A Emissora deverá informar aos Debenturistas desta Emissão acerca do agente fiduciário substituto, em forma de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.22 acima.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Seção III da Resolução CVM 17.

8.3.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros da Fiadora.

8.4. Exercício das funções de agente fiduciário. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

8.5. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual mencionado abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



(xiv) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconstâncias ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função de Agente Fiduciário; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento no período.



(xv) disponibilizar o relatório mencionado acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar o valor unitário das Debêntures calculado pela Emissora diariamente aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (<http://www.pentagonotrustee.com.br>); e

(xx) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6.1. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, do disposto nesta Escritura de Emissão e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão.



8.6.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e da Fiadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar, conforme aplicável, da Emissora e da Fiadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e da Fiadora, ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou pela Fiadora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

8.6.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6.6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



8.7. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.

8.7.1. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, equivalente, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião) pelo seu colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.7.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.



8.7.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.5. Os serviços do Agente Fiduciário aqui previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.7.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.7.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo a Pentágono solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



8.7.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.7.9. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral de Debenturistas. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

9.2. Convocação. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante edital publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal de publicação da Emissora e no sistema Empresas.Net da CVM, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais de Debenturistas somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação da segunda convocação, exceto se a legislação aplicável exigir de forma diversa.



9.2.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Presidência. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. Direito a voto. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.6. Quórum de Deliberações. As deliberações serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira e/ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.6.1. Quórum especial. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima, as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(a)** de prazos (inclusive prazo de vigência das Debêntures) e valores previstos nesta Escritura de Emissão, **(b)** da forma de Remuneração das Debêntures, **(c)** da Remuneração, desde que acarrete sua redução, **(d)** das regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, **(e)** de qualquer quórum previsto nesta Escritura de Emissão, **(f)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(g)** dos termos e condições relacionados à Fiança.

9.6.2. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá de aprovação, em primeira e/ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.7. Presença da Emissora e da Fiadora. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora e da Fiadora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da



Emissora e da Fiadora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.8. Presença do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. Deliberações vinculativas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e, conforme aplicável, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações (sendo que a Fiadora possui registro de companhia aberta perante a CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** têm capacidade jurídica e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;



(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, a emissão das Debêntures e a realização da Oferta não infringem ou contrariam: **(a)** os documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Emissora e/ou da Fiadora, nem resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(c)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou da Fiadora, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram devidamente obtidas e se encontram em pleno vigor;

(vii) têm, assim como suas Controladas Relevantes têm, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas, exigidas pelas autoridades competentes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou por aquelas que estiverem em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(viii) cumprem, assim como suas controladas cumprem, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão, assim como suas controladas, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, excetuados, em todos os casos **(a)** quaisquer discussões judiciais ou administrativas, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, com exigibilidade suspensa, **(b)** acordos realizados para pôr fim às discussões, ou **(c)** discussões, realizadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou decisões judiciais ou administrativas, desde que, em ambos os casos, não causem um Efeito Adverso Relevante;



(ix) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 foram revisadas pelos seus auditores independentes e representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos, sendo devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, conforme o caso, de forma consolidada;

(x) as demonstrações financeiras da Fiadora, relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como as relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2026 foram revisadas pelos seus auditores independentes e representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos, sendo devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora, conforme o caso, de forma consolidada;

(xi) o Formulário de Referência da Fiadora contém, desde a data da sua divulgação até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei e da regulamentação aplicável, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Fiadora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Fiadora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Fiadora serão verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xii) não há outros fatos relevantes em relação à Fiadora não divulgados no Formulário de Referência, considerada a data da sua divulgação e a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei e da regulamentação aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Fiadora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(xiii) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência, na data da sua divulgação na CVM, são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes na data de sua divulgação, são feitas com



base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xiv) desconhecem, inclusive em relação às suas controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante; **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** a inscrição das Aprovações Societárias na JUCEMG; **(ii)** o registro da presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD; **(iii)** divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na CVM, na medida em que exigível e **(iv)** o registro das Debêntures na B3;

(xv) a Emissora e a Fiadora cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

(xvi) as informações fornecidas pela Emissora e/ou Fiadora no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e atuais, nas respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) cumprem e envidam melhores esforços para que suas controladas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xviii) inexistem, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emissora e/ou a Fiadora no cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou na Oferta;



(xix) não omitiram e nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu respectivo conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de suas situações econômico-financeiras, reputacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;

(xx) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi livremente decidida pela Emissora;

(xxii) não prestaram declarações falsas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) exceto com relação a processos judiciais não provisionados em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, informados no Formulário de Referência da Fiadora, esta não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras da Fiadora ou em suas notas explicativas ou que possam causar Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) considerando as autorizações previstas na Cláusula 1.1 acima, inexistente pendência de necessidade de aprovação, autorização ou notificação exigida da Emissora e/ou da Fiadora, por seus acionistas, controladores diretos ou indiretos, conselheiros, sociedades por elas investidas ou sociedades sob controle comum para a realização da Oferta.

10.2. A Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, considerada a data em que prestadas.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a



serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar

CEP 30455-610, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Ricardo Paixão Pinto Rodrigues / Sandra Ribeiro de Moura

Telefone: (31) 3615-7295 / (31) 3615-8730

Fax: (31) 3615-8758

E-mail: ri@mrhv.com.br e operacoesfinanceirasparceria@mrhv.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro/ Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385. 4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) para a Fiadora:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 1º andar

CEP 30455-610, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Ricardo Paixão Pinto Rodrigues / Sandra Ribeiro de Moura

Telefone: (31) 3615-7295 / (31) 3615-8730

Fax: (31) 3615-8758

E-mail: ri@mrhv.com.br e operacoesfinanceirasparceria@mrhv.com.br

(iv) para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº

CEP 06029-900, Osasco – SP

At. Departamento de Ações e Custódia

Telefone: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469

E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

(v) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar



CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 497 e seguintes, artigo 538 e os artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 815 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.3. Alterações. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente registrada no Cartório de RTD, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.2 acima.



12.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, e obriga as Partes por si e seus sucessores.

12.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e da Fiadora, conforme o caso.

12.6. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. A Emissora e a Fiadora obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade de quaisquer das suas declarações prestadas nesta Emissão.

12.8. Assinatura Digital. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.8.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Lei aplicável. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



13.2. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

[PÁGINAS DE ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE]



Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."

MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO I – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissões do Agente Fiduciário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Prime Incorporações e Construções S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/4/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/4/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira



Emissão	7ª emissão de debêntures da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/11/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,6500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Urba Desenvolvimento Urbano S.A. (antiga Urbamais Properties e Participações S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/4/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	25ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/3/2029



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,7000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Urba Desenvolvimento Urbano S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,8500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Urba Desenvolvimento Urbano S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/11/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,6500% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	26ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária



Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/6/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	27ª emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/6/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira